

LEI MUNICIPAL Nº. 1.977, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição e implementação do princípio da gestão democrática da educação pública no Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins –TO e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A gestão democrática da educação pública é considerada um conjunto de práticas dialéticas articuladas em espaços educacionais, visando o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base nas políticas públicas educacionais da educação.

Parágrafo Único. As Unidades de Ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins -TO deverão organizar-se político e pedagogicamente com base no princípio constitucional da Gestão Democrática da Educação Pública.

Art. 2º A gestão democrática da educação pública municipal é compreendida como a tomada de decisão coletiva quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras envolvendo a participação da comunidade escolar e será exercida na forma da lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I – Elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP pelos proponentes;
- II – Participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na reflexão, proposição, constituição, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
- III – Transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV – Respeito à pluralidade (LDB) e à diversidade de ideias na Unidade de Ensino;

V – Autonomia político, pedagógico, administrativa e financeira na Unidade de Ensino nos termos da legislação;

VI – Transparência da gestão da educação do Sistema Municipal de Ensino;

VII – Garantia da qualidade socialmente referendada traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua formação do mundo do trabalho;

VIII – Criação de um ambiente seguro e propício ao aprendizado, a construção do conhecimento e a disseminação da cultura;

IX – Cumprimento da proposta curricular expressa no currículo escolar do município de Colinas do Tocantins-TO;

X – Valorização do profissional da educação;

XI – Eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;

XII – Liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, associação de pais e professores, fóruns e grêmios estudantis;

XIII – Promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas com a escuta ativa e argumentação;

XIV – Compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME de Colinas do Tocantins-TO;

XV – Reconhecimento da Unidade de Ensino como integrante de um Sistema de Ensino com foco no desenvolvimento integral do estudante e comprometimento com o cumprimento dos princípios e garantias da educação previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

XVI – Cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de no mínimo 200 dias letivos e 800 horas ano;

XVII – Participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

§1º As Unidades de Ensino constituem-se como órgãos autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, pedagógica e financeira, em consonância com a legislação da educação.

§2º As Unidades de Ensino estão vinculadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED e ao Poder Público Municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se:

I – **Unidade de Ensino – U.E:** espaço público, onde promove-se a garantia do direito à educação do Sistema Municipal de Ensino;

II – **Conselho Escolar:** Colegiado composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o Regimento Escolar;

III – **Comunidade Escolar:** composta por estudantes, trabalhadores em educação, docentes e não docentes, equipe diretiva, servidores públicos de forma geral, pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes, e a comunidade local que se relaciona com a escola.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 4º A Gestão Democrática da Educação Pública seguirá o princípio inscrito no Artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal e nos arts. 14 e 69 § 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, bem como, as leis do FUNDEB: 14.113/2020 e 14.276/2021 e será exercida na forma desta Lei, obedecendo aos seguintes preceitos:

I – Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II – Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias do Sistema Municipal de Ensino;

III – Autonomia das Unidades de Ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV – Transparência da gestão educacional, em todos os seus níveis pedagógicos, administrativos e financeiros;

V – Garantia de qualidade socialmente referendada, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI – Democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;

VII – Valorização do profissional da educação;

VIII – Eficiência no uso dos recursos;

IX – Promover o desenvolvimento na gestão, na aprendizagem com redução das desigualdades e evolução dos indicadores, nos termos dos sistemas nacionais de avaliação da educação básica, cumprindo o que se encontra preconizado nos artigos 5º e 14 da lei 14.113/2020 e 14.276/2021 que Regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 5º A Gestão Democrática da Educação Pública será efetivada mediante instrumentos, espaços e instâncias de participação, a serem regulamentados pelo Poder Executivo no que couber:

I – Instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal da Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação - FME;
- c) Conselho Municipal de Educação - CME;
- d) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CACS/FUNDEB;
- e) Conselho da Alimentação Escolar - CAE;
- f) Fórum dos Conselhos Escolares

II - Instâncias colegiadas da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar;
- b) Associação de Pais e Mestres – APM;
- c) Grêmios Estudantil;
- d) Líder de turma;
- e) Conselho de Classe Pedagógico/Participativo.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins-TO é o órgão organizacional do Sistema Municipal de Ensino objetivando o planejamento, coordenação, execução, supervisão e avaliação das atividades político/pedagógicas das Unidades de Ensino.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em legislação específica tendo ainda as prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II – DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUBSEÇÃO I – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 7º A Conferência Municipal de Educação constitui-se em espaço de debate, mobilização, pactuação, formulação das políticas da educação pública, acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação em vigor, com vistas aos seguintes objetivos:

I - Propor políticas educacionais de forma articulada;

II - Institucionalizar políticas de gestão participativa, democrática e descentralizada dos recursos da educação;

III - Propor políticas educacionais que garantam a qualidade social da educação, o acesso e a permanência na escola, a progressão e a conclusão dos estudos com sucesso;

IV - Estruturar políticas educacionais que fomentem o desenvolvimento social sustentável, a diversidade cultural e a inclusão social;

V - Implementar política de valorização dos profissionais da educação.

Art. 8º A Conferência Municipal da Educação se reunirá sempre que necessário para debater o PME, seus avanços ou outra matéria que afeta a sua competência, suas deliberações serão encaminhadas para apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Plano Nacional de Educação - PNE, com a finalidade de definir objetivos, diretrizes e metas para a educação no município de Colinas do Tocantins-TO.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Educação, será organizada pelo Fórum Municipal de Educação – FME com subsídio técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação – SEMED a qual contará com a participação das comunidades escolares, gestores, professores, pais e/ou responsáveis, estudantes, agentes públicos e entidades da sociedade civil e terá sua programação, temário e metodologia definidos em regimento interno.

SUBSEÇÃO II – DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º O Fórum Municipal de Educação, de caráter permanente, nos moldes do Fórum Estadual e Nacional de Educação, possui como finalidade o acompanhamento, monitoramento e avaliação do cumprimento das metas e estratégias constituídas no Plano Municipal de Educação – PME publicando a cada 2 (dois) anos relatório geral de dados situados para a sociedade civil e ao poder público.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal de Educação, criado por lei específica contará com regimento interno aprovado em plenária por todos seus membros.

Art. 10 A Secretaria da Educação, subsidiará técnico e financeiramente as atividades do Fórum Municipal de Educação, que tem sua composição, estrutura,

organização, funcionamento e competência regulamentados em regimento próprio, aprovado em plenária.

SUBSEÇÃO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo de deliberação coletiva e de assessoramento à Secretaria Municipal da Educação de Colinas do Tocantins-TO, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o ensino da rede pública municipal e privada do Sistema de Ensino de Colinas do Tocantins-TO.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação foi criado pela lei Municipal nº 1.798, de 10 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre sua composição, estrutura, organização, funcionamento e competência.

SUBSEÇÃO IV – DO CACS/FUNDEB – CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 12 O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), é órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Secretaria de Educação, regulamentado pela Lei Municipal nº 1.770, de 31 de março de 2021 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020 e 14.276/2021, fica reestruturado de acordo com as disposições desta Lei.

SUBSEÇÃO V – DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 13 O Conselho de Alimentação Escolar CAE, é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, tendo por finalidade:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - Receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município; e

IV - Acompanhar as deliberações definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE no que compete.

SUBSEÇÃO VI – DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 14 O Fórum dos Conselhos Escolares é um colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteado pelos seguintes princípios:

- I – Democratização da gestão;
- II – Democratização do acesso e permanência; e
- III – Qualidade social da educação.

Parágrafo único. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino; e
- II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

SEÇÃO III – DAS INSTÂNCIAS COLEGIADOS DA GESTÃO ESCOLAR MUNICIPAL:

SUBSEÇÃO I – DO CONSELHO ESCOLAR:

Art. 15 Ficam criados os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Colinas do Tocantins-TO, que se constituem no órgão máximo da gestão escolar e desempenha as funções: consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da Unidade Escolar, no limite de sua competência estabelecida em lei, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria de Educação do Município.

§1º A organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares serão estabelecidos em regimento interno próprio, aprovado em assembleia geral pública do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 2º O Conselho Escolar, órgão deliberativo, será composto pelo Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares nas seguintes categorias:

I – Professores, orientadores educacionais, supervisores e administradores escolares;

II – Demais servidores públicos que exerçam atividades administrativas na escola;

III – Estudantes;

IV – Pais ou responsáveis; e

V – Membros da comunidade local.

SUBSEÇÃO II – DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES– APM

Art. 16 A Associação de Pais e Mestres – APM se constitui como pessoa jurídica de direito privado, não tem caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, sendo representada, oficialmente, pelo presidente, com representação dos pais e/ou responsáveis e pelos profissionais da instituição, e responde pelas obrigações sociais da comunidade escolar.

§1º A APM objetiva desenvolver medidas de interesse comum, com espírito de liderança e de responsabilidade, respeitando a coletividade educacional e a legislação vigente.

§2º A APM contará com organização administrativa, a qual será definida em estatuto próprio, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º A constituição da APM integra pessoas eleitas em assembleia geral, com mandato de dois anos.

SUBSEÇÃO III – DOS GRÊMIOS ESTUDANTIS

Art. 17 As unidades de ensino da Rede Municipal de Colinas do Tocantins-TO, que atendem o ensino fundamental, anos finais, devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão democrática escolar.

Parágrafo Único. A organização e o funcionamento dos grêmios estudantis serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado pelo segmento dos estudantes em assembleia geral.

Art. 18 Os Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres, os líderes de turma e os Grêmios Estudantis das unidades de ensino Rede de Ensino Pública de

Colinas do Tocantins-TO, deverão se reunir, anualmente, convocados pela Secretaria Municipal da Educação, em um Fórum Municipal para debater e acompanhar as políticas educacionais do município resultantes da implementação e monitoramento do Plano Municipal de Educação de Colinas do Tocantins-TO.

SUBSEÇÃO IV – LIDER E REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 19 O líder de turma é o principal elo entre a turma e a Instituição, o qual deverá ter disponibilidade para participar, efetivamente, das reuniões para as quais for demandado.

Parágrafo Único. O representante da turma poderá assumir a liderança na ausência do líder, ajudando-o em suas funções.

Art. 20 O representante de turma é o elo entre turma e professor, assim como com a instituição, podendo ter um vice-representante, o qual poderá ajudá-lo a tomar as melhores decisões e, quando necessário, representá-lo em sua ausência.

CAPÍTULO V – DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

SEÇÃO I – DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 21 Cada estabelecimento de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu Projeto Político Pedagógico - PPP, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da Rede de Ensino Públicas de Colinas do Tocantins-TO.

Parágrafo Único. Cabe ao estabelecimento de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 22 A autonomia da Gestão das Unidades de Ensino será assegurada:

I – Pela constituição do Conselho Escolar;

II – Pela constituição da Associação de Pais e Mestres;

III – Pela constituição do Conselho Fiscal;

IV – Pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

V – Pela participação da comunidade escolar na elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do PPP, em consonância com a política educacional

vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Colinas do Tocantins-TO;

V – Pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por:

- a) Todos os professores de cada turma equipe gestora;
- b) Especialista em assuntos educacionais (quando houver);
- c) Representante dos pais ou responsáveis;
- d) Representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e
- e) Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Unidades de Ensino que possuem esse profissional;

VII – Pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VIII – Pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 23 A execução e a validade de qualquer Projeto Político Pedagógico ou de qualquer alteração na estrutura e nas diretrizes pedagógicas das unidades escolares, fica condicionada ao processo de discussão e oitiva, com a efetiva participação de toda a comunidade escolar, através de reuniões com o Conselho Escolar da respectiva unidade de ensino, que deverá ser aprovado e expedido relatório, após discussão com a comunidade escolar.

Art. 24 A adoção, pela Secretaria Municipal de Educação, de quaisquer diretrizes, propostas ou planejamento que definem a atuação pedagógica ou de reestruturação da rede de ensino ficam condicionadas às normas e condições estabelecidas nesta Lei, sem prejuízo da legislação correlata vigente.

Art. 25 O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

SEÇÃO II – DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

Art. 26 A autonomia administrativa das Unidades de Ensino, observada a legislação vigente, será garantida por:

I – Formulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico – PPP do estabelecimento de ensino; e

II – Administração dos recursos oriundos da descentralização financeira;

Art. 27 A administração das unidades de ensino será exercida pelo:

I – Gestor da escola;

II – Conselho Escolar, colegiado constituído pela APM e Grêmio Estudantil;

Art. 28 A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

I – Pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;

II – Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;

III – Pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Gestor de Escola.

Art. 29 Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, competem ao Gestor da Escola:

I – Elaborar o plano operacional dos recursos financeiros do estabelecimento, em colaboração com o conselho escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

II – Gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos desta Lei, bem como os da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

III – Elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

IV – Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

V – Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino.

SEÇÃO III – DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 30 A autonomia da gestão financeira das unidades de ensino público municipal de Colinas do Tocantins-TO será assegurada pela administração dos

recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. Entende-se por unidade executora da escola, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 31 Constituem recursos das unidades executoras das escolas os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, Estado e Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da Escola.

§1º Os recursos repassados a unidade de ensino são geridos pelo seu Gestor, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.

§2º A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos desta Lei, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 32 Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – Estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento da Lei;

II – Orientar e capacitar as direções das unidades escolares no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III – Analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 33 O provimento da função de suporte direto à docência de Diretor Escolar será constituída com base nos princípios da gestão democrática e da participação da sociedade civil organizada quando necessário, onde a escola estará subsidiada entre professores efetivos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Colinas do Tocantins, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, avaliação de currículo, formação mínima e, quando necessário, a participação da comunidade escolar em atenção ao disposto no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 34 Para ser selecionado o professor deverá atender os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal;

II – Ser habilitado em nível de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Gestão Escolar nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB ou ter pós-graduação *latu sensu* em Gestão Escolar;

III – Ter, no mínimo, 02 anos de experiência na docência, comprovado por meio de Declaração de Tempo de Serviço;

IV – Ter, no mínimo, média 7,0 na avaliação periódica de desempenho estabelecida no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação;

V – Não responder a processo administrativo disciplinar;

VI – Não estar sob licenças médicas reiteradas;

VII – Não estar usufruindo licença de interesse particular ou permuta;

VIII – Não ter suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

IX – Não ter sido condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

X – Apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou localidade para o qual irá se inscrever.

Art. 35 O professor escolhido será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de diretor escolar pelo período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. O diretor escolar nomeado deverá participar de aperfeiçoamentos em Gestão Escolar, organizados e custeados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36 É vedado ao diretor escolar e a comunidade praticar atos que impliquem no oferecimento de promessas fora do plano de trabalho, ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 37 O profissional que exercer a função de diretor escolar, ao fim de cada exercício, deverá apresentar à comunidade escolar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, o balanço do acervo documental e recursos financeiros, o inventário do material, equipamentos e patrimônio existentes na unidade escolar.

Art. 38 A vacância da função de Diretor Escolar ocorre por renúncia, destituição, aposentadoria, falecimento ou afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de licença para tratamento de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante.

Art. 39 Ocorrendo a vacância da função de Diretor Escolar será nomeado um novo diretor por critérios técnicos de mérito e desempenho nos termos já definidos neste Decreto, cujo término do mandato ocorrerá concomitantemente com as demais unidades escolares.

§ 1º Em caso de vacância da função do Diretor Escolar por licença para tratamento de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família e licença à gestante, ou afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, será nomeado 1 (um) Coordenador Pedagógico, à escolha da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Durante o período de escolha do novo Diretor, o coordenador pedagógico ficará responsável pela unidade escolar.

Art. 40 A destituição do Diretor Escolar ocorrerá:

- I – Por ato do Poder Executivo, se comprovada improbidade administrativa; ou
- II – Por descumprimento desta Lei.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR

Art. 41 O processo de seleção dos candidatos a Gestores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Colinas do Tocantins-TO tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pela APM e Conselho Escolar.

§1º Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Gestor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando os critérios previstos nesta Lei e a apresentação do Plano de Gestão.

§2º Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Gestor Escolar, por meio de análise de currículo considerando os critérios previstos nesta Lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art. 42 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais que cumpram os pré-requisitos previstos nesta Lei, aptos a assumir a função de Gestor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I – Etapa 1 – Prova Escrita;
- II – Etapa 2 – Apresentação de títulos; e
- II – Etapa 3 – Entrega do Plano de Gestão;

Art. 43 A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art. 44 O Gestor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I – Pela aprendizagem dos estudantes;
- II – Pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais; e
- III – Pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 O servidor poderá ser dispensado da função de Gestor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I – Insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II – Infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III – Descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art. 46 Após transcorridos os 02 (dois) anos de gestão, o Gestor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 02 (dois) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. O mandato terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

CAPÍTULO VIII – DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR:

Art. 47 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Gestor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art. 48 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IX – DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art. 49 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Gestor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO X – DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR ESCOLAR:

Art. 50 As competências específicas do Gestor Escolar deverão abranger as seguintes ações:

- I – Quanto a dimensão político-institucional:
 - a) Liderar a gestão da escola;
 - b) Engajar a comunidade;
 - c) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;

- d) Responsabilizar-se pela organização escolar; e
- e) Desenvolver visão sistêmica e estratégica.

II – No âmbito da gestão pedagógica:

- a) Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- b) Conduzir o planejamento pedagógico;
- c) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- d) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- e) Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;
- f) Apropriar-se dos indicadores educacionais da unidade escolar e utilizá-los para embasar intervenções pedagógicas; e
- g) Realizar reuniões sistemáticas com os pedagogos, com os coordenadores escolares, com os professores coordenadores de área e com toda a equipe de professores.

III – No âmbito da gestão administrativa e financeira:

- a) Coordenar as atividades administrativas;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c) Coordenar as equipes de trabalho;
- d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;
- e) Manter atualizado o cadastramento dos bens móveis e imóveis, zelando, em conjunto com a comunidade escolar, por sua conservação;
- f) Monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, aos padrões nutricionais e à organização na distribuição do alimento;
- g) Garantir espaços para as reuniões da equipe escolar;
- h) Fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na unidade escolar que tenham esta incumbência;
- i) Validar e monitorar, sistematicamente, os serviços de transporte escolar;
- j) Monitorar os registros, em Livro de Ata, e tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas do cotidiano escolar;
- k) Monitorar a escrituração no livro de ponto;
- l) Otimizar a ocupação das turmas e turnos, zelando pela melhoria do gasto público;

m) Viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto às instalações físicas;

n) Articular e elaborar, de modo participativo e democrático, junto ao Conselho de Escola, a ata de prioridades do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, zelando pelo cumprimento das prioridades estabelecidas;

o) Elaborar, de modo participativo e democrático, o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros da unidade escolar do Programa de Gestão Escolar Autônoma – PGEA, que deverá ser apreciado, aprovado pelo Conselho de Escola e pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e inserido no sistema de acompanhamento do Programa;

p) Zelar pela transparência e eficiência na execução dos recursos financeiros municipais e federais e na prestação de contas, submetendo-a ao Conselho de Escola e à Secretaria Municipal de Educação, cumprindo os prazos estabelecidos;

q) Tomar providências cabíveis em relação a situações atípicas do cotidiano escolar, observadas nos diversos espaços escolares, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão, indisciplina, entre outros;

r) Zelar pelo cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar e pelo cumprimento das organizações curriculares vigentes;

s) Zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;

t) Viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;

u) Enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails informativos a toda a comunidade escolar;

v) Coordenar técnica e administrativamente as atividades de organização e funcionamento da unidade escolar;

w) Zelar pela integridade, preservação e organização do acervo documental da unidade escolar;

x) Zelar pela atualização e fidedignidade dos dados inseridos no Sistema Municipal de Gestão Escolar;

y) Zelar pelo cumprimento de todos os prazos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Educação no que concerne às atividades sob sua responsabilidade;

z) Utilizar o método de Circuito de Gestão para os processos administrativos e financeiros.

IV – No âmbito da gestão de pessoas e do relacionamento com a comunidade escolar:

- a) responsabilizar-se pela realização da avaliação de desempenho de toda a equipe escolar, de registros disciplinares e demais providências decorrentes da avaliação de desempenho;
- b) tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas do cotidiano escolar, observadas nos diversos espaços escolares, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão, indisciplina, entre outros;
- c) responsabilizar-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados, viabilizando as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto ao relacionamento interpessoal;
- d) responsabilizar-se pelo monitoramento da frequência de todos os servidores lotados na unidade escolar, bem como pela atualização e preservação dos dados referentes à situação funcional dos servidores;
- e) responsabilizar-se pela composição do quadro de pessoal no que tange à atribuição de carga horária especial, à alteração de carga horária de designados temporários e à solicitação de contratação de designados temporários;
- f) garantir a execução das ações de formação continuada de toda a equipe escolar;
- g) relacionar-se com os demais profissionais da unidade escolar de forma cordial, colaborativa e solícita, apresentando dinamismo e espírito de liderança;
- h) viabilizar o engajamento e o comprometimento das pessoas, contribuindo para que o ambiente seja harmônico;
- i) garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo e respectivos conteúdos curriculares sejam cumpridos, seguindo normativo próprio;
- j) socializar junto à comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- k) articular-se com as famílias e as comunidades, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;
- l) coordenar, com o Conselho de Escola, o processo de estudo do Regimento Escolar, a elaboração e a divulgação das normas de convivência, junto à comunidade escolar;
- m) interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais, com as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;
- n) mobilizar a comunidade escolar para a avaliação, a adesão e a implementação do Plano de Ação Anual da unidade escolar, assim como de projetos e ações

socioeducativas e culturais de iniciativa interna e de órgãos externos que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem;

o) outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPITULO XI – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Colinas do Tocantins-TO.

Art. 52 O Gestor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do (s) curso(s) de formação de Gestores Escolares ofertado(s) pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 53 O Gestor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art. 54 O Gestor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII – DA COMISSÃO

Art. 55 Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- I - Representantes da Secretaria da Educação;
- II - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação;
- III - Representantes de Pais;
- IV - Represente dos Profissionais da Educação (Professores da educação básica);
- V - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI - Representante dos Profissionais da Educação (Técnico administrativo); e
- VII - Representante do Ensino Superior.

Art. 56 Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art. 57 A Comissão terá como responsabilidades:

I – A sistematização e publicização do processo seletivo para Gestor Escolar e da consulta pública do Plano de Gestão; e

II – Monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 Esta Lei aplica-se a todos as unidades da Rede Municipal de Ensino, de todos os níveis, mantidas pela Secretaria Municipal da Educação de Colinas do Tocantins-TO.

Parágrafo Único. As unidades de ensino municipal que vierem a ser criados após a publicação desta Lei, deverão se adequar no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 59 A Secretaria Municipal da Educação de Colinas do Tocantins-TO promoverá ampla divulgação dos processos consultivos de todas as instâncias da gestão educacional e da gestão escolar.

Art. 60 A Secretaria da Educação de Colinas do Tocantins-TO oferecerá cursos de formação e capacitação aos Gestores de escolas, conselheiros.

Art. 61 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins - TO, 23 de maio de 2024.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal